

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP007453/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/10/2020  
**N\_MERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048729/2020  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 10260.124621/2020-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.123413/2020-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDSON DI NARDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01 de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPIs, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, Móveis Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Lençóis, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguaí/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeitão/SP, Arco-Verde/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Baurópolis/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chaparé/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertoga/SP, Biritiba Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananópolis/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colúmbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzília/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinópolis/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaíba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flórida/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbéria/SP, Guaraçatuba/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetã/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataporã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Içá/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP,

Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macaubal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP, Meridiano/SP, Mes\_polis/SP, Mineiros do Tiet\_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol\_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?\_es/SP, Mongagu\_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz\_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar\_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo\_/SP, Nova Alian\_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana\_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ\_ncia/SP, Nova Luzit\_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, \_leo/SP, Ol\_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi\_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para\_so/SP, Paranapu\_/SP, Pariquera-A\_u/SP, Parisi/SP, Paul\_nia/SP, Paulist\_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran\_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru\_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po\_/SP, Poloni/SP, Ponga\_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad\_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat\_nia/SP, Quadra/SP, Quat\_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?\_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir\_o dos \_ndios/SP, Ribeir\_o Grande/SP, Ribeir\_o Pires/SP, Rinc\_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol\_ndia/SP, Rubin\_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales\_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad\_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?\_o/SP, Santa Cruz da Esperan\_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L\_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr\_/SP, Santo Ant\_nio da Alegria/SP, Santo Ant\_nio de Posse/SP, Santo Ant\_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S\_o Bernardo do Campo/SP, S\_o Caetano do Sul/SP, S\_o Francisco/SP, S\_o Jo\_o das Duas Pontes/SP, S\_o Jo\_o de Iracema/SP, S\_o Jos\_do Rio Pardo/SP, S\_o Louren\_o da Serra/SP, S\_o Paulo/SP, S\_o Pedro do Turvo/SP, S\_o Sebasti\_o da Grama/SP, S\_o Vicente/SP, Sarutai\_/SP, Sebastian\_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever\_nia/SP, Socorro/SP, Sumar\_/SP, Suzan\_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu\_/SP, Tabatinga/SP, Tagua\_/SP, Taia\_u/SP, Tai\_va/SP, Tamba\_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva\_/SP, Tarum\_/SP, Tejup\_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr\_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi\_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni\_o Paulista/SP, Ur\_nia/SP, Uru/SP, Urup\_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit\_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

## **Contrato de Trabalho \_ Admiss\_o, Demiss\_o, Modalidades**

### **Desligamento/Demiss\_o**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO**

A Cláusula Trigésima Terceira da CCT acima identificada passa a vigorar com a seguinte redação:

Se por qualquer motivo o trabalhador (a) vier a perder, e/ou, ser negado o pagamento do Seguro Desemprego por parte da autoridade competente, e for à empresa que lhe der causa, fica esta responsabilizada pelo devido pagamento das

parcelas a que tenha direito.

**Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

**Prorroga?\_o/Redu?\_o de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA PARCIAL DE TRABALHO**

A Cláusula Quadragésima Quinta da CCT acima identificada passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando os altos índices de desemprego registrados dentro da Base Territorial de ambas as Entidades Sindicais;

Considerando eventual sazonalidade no âmbito da atividade das empresas de lavanderia, nomeadamente no setor de higienização de roupa hospitalar e roupa branca (hotel e restaurantes);

Considerando que, de uma forma ou de outra, as empresas do setor acabam por suprir essa deficiência momentânea com mão de obra irregular (sem registro em CTPS), ficando difícil a fiscalização, pois os trabalhadores acabam por aceitar passivamente, devido ao desemprego verificado;

Considerando que a jornada parcial de trabalho cria possibilidades efetivas de empregabilidade, em função da sazonalidade descrita anteriormente, e ainda, com a devida formalização (registro em CTPS), e amparo dos benefícios trabalhistas e previdenciários, as Entidades Sindicais, subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir a "**Jornada Parcial de Trabalho**", cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas horas extras, sendo que a adoção deste sistema dependerá de obtenção de **CERTIDÃO DE ADESÃO** que autoriza tal prática, por meio de requerimento a ser enviado ao Sindilav e Sintralav, nos endereços eletrônicos [sindilav@sindilav.com.br](mailto:sindilav@sindilav.com.br), e [sintralav@sintralav.org.com.br](mailto:sintralav@sintralav.org.com.br).

**Parágrafo Primeiro:** No requerimento deverão ser explicitados os motivos relevantes que demonstrem a necessidade de adoção da Jornada Parcial de

Trabalho, acompanhado da GFIP do FGTS, do mês anterior ao pedido, para efeitos do previsto na letra "a", do Parágrafo segundo, acompanhado da CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT emitida pelas Entidades Sindicais (Sindilav e Sintralav), conforme estabelecido na letra "b" da cláusula "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA FINS DE LICITAÇÃO/CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Satisfeitos o parágrafo anterior, a certidão mencionada no caput será emitida pelo Sindilav e Sintralav, autorizando a empresa requerente a estabelecer a Jornada Parcial de Trabalho, observado as seguintes regras:

**a)** A contratação de trabalhadores na modalidade "**Jornada Parcial de Trabalho**" poderá ser de até 20% da força de trabalho existente na empresa (contratos indeterminados de trabalho), tendo como referência, os últimos 30 (trinta) dias anteriores de cada contratação.

**b)** Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias.

**c)** O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional vigente à época da contratação, e ainda, o salário hora, obrigatoriamente, será igual ao do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral.

**d)** Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no Art. 130 da CLT.

**e)** É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

**f)** O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão manter trabalhadores nesta

modalidade de contratação em até 12 (doze) meses contínuos. Após, passarão para o regime normal de jornada de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedada a readmissão de trabalhador na mesma empresa no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua saída.

**Parágrafo Quinto:** As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, sempre que solicitado pelo mesmo (inclusive pelo e-mail da empresa), a relação de contratados na modalidade prevista no caput nos últimos 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia da GFIP do FGTS. O envio das informações deverá ser exclusivamente no e-mail: [sintralav@sintralav.org.com.br](mailto:sintralav@sintralav.org.com.br).

**Parágrafo Sexto:** A **CERTIDÃO DE ADESÃO** que autoriza a "Jornada Parcial de Trabalho" perderá sua validade nos casos em que a empresa for flagrada pela entidade sindical laboral com contratações de empregados sem a devida observância do aqui explicitado, sujeitando-se ao que segue:

**a)** Alteração imediata do contrato de "Jornada Parcial de Trabalho" para a mesma jornada integral e salarial dos demais empregados, e apuração de todas as diferenças salariais a ser paga ao trabalhador contratado de forma diversa ao aqui estabelecido, bem como efetuar os recolhimentos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as demais cláusulas da presente Convenção (econômicas ou sociais) ficam automaticamente garantidas para os empregados contratados na modalidade "**Jornada Parcial de Trabalho**", vedada qualquer distinção em relação aos demais empregados, exceto o SALÁRIO NORMATIVO, em decorrência desta modalidade de jornada de trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** A adoção do regime mencionado no caput da presente cláusula, mediante as regras aqui estabelecidas terão prevalência sobre o legislado, conforme Art. 611-A, Inciso II, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

**Parágrafo Nono:** Fica terminantemente proibida a contratação de trabalhadores (as) em regime igual ou idêntico ao aqui estabelecido, no que pese o explicitado

no Art. 58-A da CLT, sem a devida observância dos termos da presente cláusula sujeitando as empresas infratoras a competente ação de cumprimento desta CCT, e ainda, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, exigível pelo sindicato laboral em favor do prejudicado, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA" desta CCT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

A Cláusula Quadragésima Sexta da CCT acima identificada passa a vigorar com a seguinte redação:

As Entidades Sindicais, subscritoras desta Convenção, resolvem que os Acordos Coletivos de Trabalho de Regulamentação da Jornada de Trabalho aos domingos e feriados serão pactuados de forma conjunta (Sindilav e Sintralav) com as empresas interessadas, observando o que segue:

**Parágrafo Primeiro:** Encaminhar requerimento a qualquer das entidades sindicais (Sindilav ou Sintralav), no endereço eletrônico [sintralav@sintralav.org.br](mailto:sintralav@sintralav.org.br) ou, [sindilav@sindilav.com.br](mailto:sindilav@sindilav.com.br), acompanhado da **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT** emitida pelas Entidades Sindicais conforme estabelecido na letra "b" da cláusula "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA FINS DE LICITAÇÃO/CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT" desta Convenção Coletiva de Trabalho, contendo as seguintes informações:

- a)** Razão social e CNPJ.
- b)** Seguimento de atividade da empresa.
- c)** Motivos que demonstre a necessidade do trabalho aos domingos e feriados.
- d)** Regime da jornada de trabalho a ser adotada.

**e)** Horário de trabalho e período para refeição e descanso.

**Parágrafo Segundo:** A elaboração do Acordo ficará a cargo de ambas as Entidades Sindicais (Sintralav e Sindilav).

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser adotadas as seguintes jornadas de trabalho:

**a)** 6x1 - seis dias de trabalhado (de segunda a sábado) por um de descanso.

**b)** 6x1/5x2 - seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso,

**c)** 12x36 - doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, havendo dentro do período de doze horas, uma hora de intervalo para refeição e descanso.

**d)** 1x1 - um domingo trabalhado seguido por outro de descanso, obrigatoriamente, com jornada diária de 7,33 horas.

**e)** 2x1 - dois domingos trabalhados seguidos por outro de descanso, obrigatoriamente, com jornada diária de 7,33 horas.

**f)** 2x2 - dois domingos trabalhados seguidos por dois de descanso, obrigatoriamente, com jornada diária de 7,33 horas.

**Parágrafo Quarto:** O Acordo Coletivo mencionado no caput desta clausula faz-se necessário, igualmente, para a jornada de trabalho descrita na letra "a" do parágrafo terceiro quando contemplar feriados.

**Parágrafo Quinto:** No Acordo Coletivo deverá ser observado, no mínimo, o que

segue, quanto à jornada de trabalho a ser adotada:

**a)** A duração do trabalho nos domingos e/ou feriados não poderá exceder a jornada normal diária.

**b)** A escala de trabalho adotada deve sempre contemplar, no mínimo, um domingo de folga por mês.

**c)** A soma da jornada de trabalho mensal, incluindo os DSRs e o descanso obrigatório - sempre após o sexto dia de trabalho consecutivo, não poderá ultrapassar 220 horas mensais.

**d)** O feriado trabalhado, em decorrência da escala de trabalho, deve ser remunerado com o percentual de 100 % sobre a hora normal, ou poderá ser compensado com duas folgas a serem contempladas no prazo de sessenta dias a contar do feriado trabalhado, não podendo coincidir com a folga obrigatória em decorrência da escala de trabalho adotada.

**e)** O trabalho em dia destinado ao descanso poderá ser realizado, desde que o trabalhador (a) tenha disponibilidade, e sua remuneração será com o percentual de 100%, sobre a hora normal, devendo nesse caso a empresa observar e garantir o intervalo interjornada de 11 horas.

**Parágrafo Sexto:** Satisfeito o previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Entidades Sindicais terão até trinta dias para se reunir com a empresa interessada para delinear os termos do Acordo Coletivo.

**Parágrafo Sétimo:** Após o termo de o Acordo ser aprovado e assinado pelas partes, o SINTRALAV terá até 30 (trinta) dias para submeter ao crivo da Assembleia Geral Extraordinária com os trabalhadores da empresa.

**Parágrafo Oitavo:** Mediante a aprovação pela Assembleia dos trabalhadores da empresa, as entidades sindicais encaminharão à empresa o protocolo para



assinatura e posterior registro no "SISTEMA MEDIADOR", do Ministério da Economia e Trabalho, de acordo com o estipulado no Art. 614 da CLT, ficando após o registro, autorizado o trabalho aos domingos e/ou feriados.

**Parágrafo Nono:** O "Acordo Coletivo de Trabalho de Regulamentação da Jornada de Trabalho", oriundo deste dispositivo terá prevalência sobre o legislado, conforme Art. 611-A, Inciso I, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

**Parágrafo Décimo:** São nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos de trabalho, efetuados à margem do estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando a empresa infratora ao que segue:

**a)** Pagamento de todos os domingos e feriados trabalhados com o percentual de 100%, sobre a hora normal, durante a vigência do contrato de trabalho, ou não.

**b)** Recolhimento de todas as diferenças de INSS e FGTS, bem como observar o determinado na Cláusula "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS" desta CCT.

**c)** Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, exigível pelo sindicato laboral em favor do prejudicado, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA" desta CCT.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer eventuais exigências do poder público em geral no tocante ao funcionamento aos domingos e/ou feriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A Cláusula Quadragésima Sétima, da CCT acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sob pena de nulidade, o estabelecimento do regime de flexibilização da jornada de trabalho no Sistema de créditos e débitos (banco de horas) pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá de obtenção de **CERTIDÃO DE ADESÃO** que autoriza a prática do regime, emitida de forma conjunta pelas Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas interessadas deverão solicitar a certidão junto ao SINDILAV e SINTRALAV, nos endereços eletrônicos, por meio de requerimento, acompanhado da CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT emitida pelas Entidades Sindicais (Sindilav e Sintralav), conforme estabelecido na letra "b" da cláusula "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA FINS DE LICITAÇÃO/CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Satisfeito o parágrafo anterior, a certidão mencionada no caput será emitida pelo SINDILAV e SINTRALAV nos endereços eletrônicos [sindilav@sindilav.com.br](mailto:sindilav@sindilav.com.br), e [sintralav@sintralav.org.br](mailto:sintralav@sintralav.org.br), e entregue à empresa autorizando a mesma a estabelecer a flexibilização da jornada de trabalho durante a vigência desta CCT, observado o que segue:

**a)** A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada com limite de 7,5 horas suplementares semanais e 30 horas mensais, sendo que a jornada diária do (a) trabalhador (a) não poderá exceder o limite legal de 10 (dez) horas diárias.

**b)** O (a) trabalhador (a) deverá ser consultado (a) quanto à sua disponibilidade de aderir ao "Banco de Horas" (por escrito e contra recibo), e em hipótese alguma a adesão será compulsória.

**c)** A adesão que trata a alínea anterior poderá ser cancelada pelo (a) trabalhador (a), a qualquer tempo (por escrito e contra recibo).

**d)** As horas acumuladas no "Banco de Horas" deverão ser compensadas pelo (a) trabalhador (a) no prazo de 180 dias, a partir do início do trabalho no regime.

**e)** Cada hora suplementar será acrescida de 25%, resultando em 01h15min de descanso para cada hora trabalhada.

**f)** A compensação de horas acumuladas com descanso será comunicada ao (a) trabalhador (a), com prazo mínimo de 36 horas.

**g)** A reposição de horas não trabalhadas por iniciativa da empresa obedecerá ao mesmo percentual estabelecido na alínea "e", resultando em 45 minutos de trabalho para cada hora de reposição, sendo comunicada ao (a) trabalhador (a), pela empresa (por escrito e contra recibo), com antecedência mínima de 36 horas.

**h)** Caso se verifique saldo positivo de horas ao final do prazo estabelecido na alínea "d", às mesmas serão pagas no quinto dia útil com o valor de hora normal trabalhada, com acréscimo de 50%, e se negativo, as horas serão absorvidas pela empresa, sem qualquer ônus ao (a) trabalhador (a).

**i)** Durante a adesão do (a) trabalhador (a) ao "Banco de Horas", eventuais atrasos ao trabalho poderão ser compensados no final do expediente, no exato tempo verificado, desde que autorizado pela empresa.

**j)** Igualmente, eventuais faltas injustificadas ao trabalho, se comunicada à empresa com antecedência mínima de 36 horas (por escrito e contra recibo), e aceite pela mesma, poderá ser compensada. No caso de faltas cometidas sem prévio aviso, sua compensação poderá ser realizada, desde que autorizado pela empresa. Em ambos os casos a reposição será de 1x1 (uma hora de trabalho compensa uma hora de ausência ao trabalho).

**k)** Por ocasião das férias do (a) trabalhador (a), o eventual saldo positivo de horas no "Banco de Horas" poderá ser usado para acrescentar mais dias de descanso, igualmente poderá ser usado pelo (a) trabalhador (a) para se ausentar da empresa, desde que comunicado com 72 horas de antecedência (por escrito e contra recibo), e autorizado pelo empregador.

**l)** Fica proibido o uso do "Banco de Horas", seja no trabalho suplementar e/ou reposição de horas aos domingos, feriados, e dias destinados ao descanso.

**m)** As empresas incluirão nos controles de frequência ao trabalho o registro do "Banco de Horas", fornecendo ao (a) trabalhador (a), mensalmente e até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado, relatório completo de sua posição no "Banco de Horas".

**n)** Em caso de cancelamento da adesão ao "Banco de Horas" por parte do (a) trabalhador (a), tanto a reposição, quanto o descanso de eventuais horas ocorrerão dentro do prazo estabelecido na alínea "d".

**o)** Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho e/ou Pedido de Demissão, sem que tenha sido realizada a compensação das horas acumuladas no "Banco de Horas", tais horas, se positivas, serão pagas ao (a) trabalhador (a), observado o percentual definido na alínea "h", se negativas, serão absorvidas pela empresa, sem qualquer ônus ao (a) trabalhador (a).

**p)** O sindicato laboral reconhece desde já que o cumprimento, pelas empresas de lavanderia, de todas as disposições estabelecidas na presente cláusula, não infringe a Legislação Trabalhista, e correspondem perfeitamente a previsão do Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e a Legislação Infraconstitucional, eximindo as empresas do pagamento de horas extras.

**Parágrafo Terceiro:** As regras estabelecidas nesta cláusula para adoção do regime mencionado no caput terão prevalência sobre o legislado, conforme Art. 611-A, Inciso II, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, substituindo, para todos os efeitos legais o Banco de Horas previsto no Art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Quarto:** A adoção de acordos individuais ou coletivos sobre flexibilização da jornada de trabalho (banco de horas) será nula de pleno direito, se efetuada à margem do estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não terá eficácia ou validade e sujeitará a empresa infratora ao que segue:

**a)** Suspensão imediata do regime adotado.

**b)** Havendo horas trabalhadas no sistema crédito, as mesmas serão pagas pela empresa com o percentual de 100%, sobre a hora normal.

**c)** Havendo horas no sistema débito, serão absorvidas pela empresa, sem qualquer ônus ao (a) trabalhador (a).

**d)** Recolhimento de todas as diferenças de INSS e FGTS, bem como observar o determinado na Cláusula "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS" desta CCT.

**e)** Multa de 50% sobre o apurado na letra "**b**" do presente parágrafo, revertida ao trabalhador.

**f)** R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, exigível pelo sindicato laboral em favor do prejudicado, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA" desta CCT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DA JORNADA DE TRABALHO**

A Cláusula Quadragésima Oitava, da CCT acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir o "**Controle Alternativo da Jornada de Trabalho**", previsto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, em substituição à Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, ambas do MTE, sendo que a adoção deste sistema dependerá de obtenção de **CERTIDÃO DE ADESÃO** que autoriza a prática alternativa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas interessadas deverão obter a certidão junto ao SINDILAV e SINTRALAV, por meio de requerimento, nos endereços eletrônicos [sindilav@sindilav.com.br](mailto:sindilav@sindilav.com.br), e [sintralav@sintralav.org.br](mailto:sintralav@sintralav.org.br) acompanhado da CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT emitida pelas Entidades Sindicais (Sindilav e Sintralav), conforme estabelecido na letra "b" da cláusula "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA FINS DE LICITAÇÃO/CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT", desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Satisfeito o parágrafo anterior, a certidão mencionada no caput será emitida pelo SINDILAV e SINTRALAV e entregue à empresa autorizando a mesma a estabelecer a prática alternativa de controle de jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As regras estabelecidas nesta cláusula possui fundamento no Art. 1º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, devendo as empresas observar e cumprir o estabelecido no Art. 3º, da referida Portaria.

**Parágrafo Quarto:** A adoção do regime mencionado no caput da presente cláusula, mediante as regras aqui estabelecidas terão prevalência sobre o legislado, conforme Art. 611-A, Inciso II, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

**Parágrafo Quinto:** A adoção de regime igual ou idêntico ao aqui estabelecido pelas empresas de lavanderia, sem observância dos termos da presente cláusula, sujeitará as mesmas a competente ação de cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, exigível pelo sindicato laboral em favor do prejudicado, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA" desta CCT.

Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador

Condi?\_es de Ambiente de Trabalho

## **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A Cláusula Quinquagésima Nona, da CCT acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas deverão manter local adequado, com aquecedores de refeição, com bebedouros de água potável, para os(as) empregados(as) fazerem suas refeições de forma higiênica e acomodada. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

**Rela?\_es Sindicais**

**Contribui?\_es Sindicais**

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA P/O SINDILAV**

A Cláusula Octagésima Primeira, da CCT acima informada, passa a vigorar com a seguinte redação:

**a)** As empresas que tinham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2020, recolherão R\$ 10,60 (Dez Reais e Sessenta Centavos), por funcionário (a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.04.2020, 15.05.2020, 15.07.2020, 15.08.2020, 15.09.2020, 15.10.2020, 15.11.2020, 15.01.2021, 15.02.2021, 15.03.2021.

**b)** As empresas que tinham, em 01.04.2020, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

**c)** O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por

cento) ao mês.

**d)** As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, até o dia 20 de setembro de 2020, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de agosto de 2020, a fim de comprovar o número de empregados (as).

**e)** O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.

**f)** Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.

**g)** Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:**

A presente Cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2020, devidamente convocada pela entidade sindical profissional com observância do quanto estabelecido nos artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a Assembleia Geral de 30 de janeiro de 2020 foi aberta à categoria profissional, inclusive aos(as) não associados(as), na forma do art. 617, parágrafo segundo, da CLT;



Considerando que a categoria profissional como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e IV do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o sindicato profissional a manter negociações coletivas e celebrar esta Convenção fixou livre e democraticamente a Contribuição Assistencial / Negocial dos(as) Trabalhadores(as), válida para o período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, devido por todos(as) os(as) trabalhadores(as) beneficiários(as) desta norma coletiva, sediados(as) na base territorial do Sindicato Profissional - Sintralav.

Fica ajustado que os(as) empregadores(as) descontarão em folha de pagamento, à título de Contribuição Assistencial / Negocial dos(as) Trabalhadores(as), de cada um de seus (suas) empregados(as), associados(as) ou não, beneficiados(as) por essa Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o local da prestação de serviços do(a) empregado(a), em relação à base territorial do Sindicato Profissional, os índices percentuais, nos prazos, forma e seguintes condições:

**a)** Desconto e repasse da importância equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) do salário nominal de cada empregado, associados ou não, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, e dezembro de 2020, e fevereiro e março de 2021.

**b)** Desconto e repasse da importância equivalente a 2,20% ((dois inteiros e vinte centésimos por cento) do salário nominal de cada empregado, associados ou não, já reajustado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), no mês de janeiro de 2021.

**c)** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV, em guias próprias enviadas pela entidade, pagas nas agências bancárias até o dia 10 de cada mês ou no dia imediatamente posterior caso venha a cair em fins de semana ou feriado;

**d)** As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados e respectivos descontos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros ao mês e correções legais;

**e)** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado, a título de Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local da prestação de serviços do empregado, em relação à base territorial do Sindicato Profissional signatário desta.

**f)** Fica assegurado ao trabalhador apresentar oposição, mediante carta individual, escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias assinadas e protocolada pessoalmente na sede do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto;

**g)** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, à Entidade Sindical Profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, por ocasião da citação, além de comprovar o chamamento na lide da Entidade Sindical Profissional. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante ordem de pagamento identificada, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou da celebração de acordo judicial, devidamente homologado.

**h)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do

desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**i)** Aos empregados que forem contratados após a data base, o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será efetuado nos meses subsequentes ao de admissão.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:**

O conteúdo do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a CCT acima identificada, manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo Instrumento Coletivo de Trabalho negociado entre a Sintralav e Sindilav estabeleça de forma diversa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:**

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob nº SP006643/2020, processo nº 10260.123413/2020-14.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO**

A Cláusula Octagésima Oitava, da CCT acima identificada, passa a vigorar com a

seguinte redação:

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

**a)** Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do(a) advogado(a) da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

**b)** As partes reconhecem que, o presente Aditivo, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho são Instrumentos Coletivos que possuem caráter heterogêneo, sendo o Sindicato Laboral Sintralav, e o Sindicato Patronal Sindilav competentes como substituto processual.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE  
SAO PAULO

EDSON DI NARDI

Vice-Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio da Economia na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.